



LEI ORDINÁRIA Nº 311

de 19 de outubro de 1961

Fixa o prazo para recolhimento do Imposto de Jogos e Diversões

Código 0.27.3.

A Câmara Municipal de Corumbá, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

As casas de diversões fixas, recolherão o Imposto de Jogos e Diversões até 3 (três) dias uteis após o espetáculo e as não permanentes, recolherão o mesmo Imposto 12 horas também após o espetáculo.

Parágrafo único .

O não recolhimento dentro do prazo estipulado no artigo primeiro, acarretará ao devedor a multa de 10% e mais 1% de juros de móra ao mês.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corumbá, 19 de outubro de 1961

Edimir Moreira Rodrigues **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 311/1961 - 19 de outubro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em